



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui a campanha Maio Vermelho, destinada à conscientização sobre os acidentes vasculares cerebrais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, em todo o território nacional, a campanha Maio Vermelho, destinada à conscientização da população sobre os acidentes vasculares cerebrais, a ser realizada, anualmente, no mês de maio.

Art. 2º Durante o mês de maio, o poder público, em cooperação com entidades civis e profissionais da saúde, realizará ações de conscientização sobre os acidentes vasculares cerebrais, especialmente sobre:

I - fatores de risco;

II - prevenção;

III - identificação precoce dos sintomas;

IV - divulgação dos estabelecimentos capacitados a atender os pacientes com acidente vascular cerebral em cada localidade.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo incluirão, entre outras, palestras, treinamentos, eventos, inserções publicitárias e conteúdo midiático.

§ 2º A critério dos gestores e se houver possibilidade técnica, os prédios e os monumentos públicos receberão iluminação noturna na cor vermelha durante o mês de maio, em alusão à campanha.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3067530>

3067530